



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

CONTRATO 004/2017

*Que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio**, do outro **Luiz Carlos Marteleto – ME**, para serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio.*

A Câmara Municipal de Santa Bárbara, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.123/0001-37, sediada na Praça José Batista Machado, nº 14, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, CEP 36.215-000, neste ato representada por seu presidente Sr. **Alarino Manoel da Silva**, brasileiro, motorista, portador do CPF: 773.439.486-87 e do RG: M-5.149.361, residente e domiciliado na Comunidade Boa Vista, Área Rural, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, Luiz Carlos Marteleto – ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Marteleto**, RG 779.521, expedida pela S S P - M G , CPF nº. 181.346.886-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **CONVITE** nº 001/2017, Processo nº. 001/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, durante DEZ MESES consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências da Câmara Municipal, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

VI – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

VII – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CÂMARA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

VIII – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

IX – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

X – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem de serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços compreendem de serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

nas dependências da mesma.

I – Caso o reparo não possa ser concluído no horário comercial, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério da Câmara, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha uma estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

II - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos a CÂMARA em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA comunicará a CÂMARA a devolução do componente retirado para manutenção.

IV - O prazo máximo para substituição temporária será de **30 (trinta) dias**, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido a CÂMARA em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

V - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de **30 (trinta) Dias**, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

b) A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização da CÂMARA, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede da CÂMARA.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa do equipamento, fornecimento de materiais de consumo, bem como os serviços cuja execução decorra de uso indevido ou erro de operação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências da CÂMARA.

PARÁGRAFO QUINTO. O disco rígido defeituoso ficará em consignação na CÂMARA, por um período de até 30 dias, para limpeza e tentativa de recuperação de seus dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor anual estimado do presente instrumento é de R\$4300,00 (quatro mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do vencimento em 31/12/2017; os próximos reajustes ocorrerão anualmente sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

classificada na seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os exercícios futuros, a CÂMARA emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CÂMARA por meio de profissionais qualificados a serem designados por este, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CÂMARA pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da CÂMARA, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CÂMARA, em função da gravidade apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

PARÁGRAFO QUINTO. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO. À CÂMARA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Santa Bárbara do Tugúrio, 08 de março de 2017

**Alarino Manoel da Silva
CONTRATANTE**

**Luiz Carlos Marteleto – ME
CNPJ: 015.510.226/0001-00
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1)

NOME:
CPF.:

2)

NOME:
CPF.: